



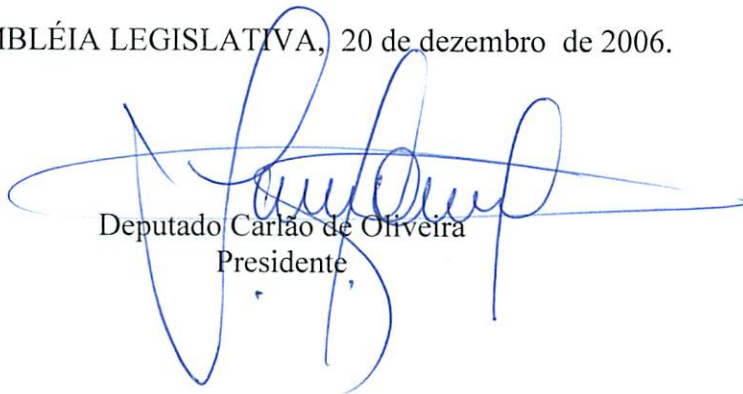
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 206/2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Estabelece os cargos de segunda chamada nos exames e provas para os alunos de estabelecimentos de ensino fundamental e médio”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de dezembro de 2006.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 8080
Recebido em 22/12/06 às
Recebido por



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Estabelece os cargos de segunda chamada nos exames e provas para os alunos de estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Conceder-se-á segunda chamada de exames e provas, a alunos de estabelecimentos estaduais de ensino fundamental e médio, que, tendo faltado à primeira, a requeiram no prazo de 8 (oito) dias, contados da data do exame ou prova, mediante a comprovação de:

- I – doença;
- II – gala;
- III – nojo;
- IV – obrigações militares;
- V – serviço público obrigatório;
- VI – doação de sangue;
- VII – motivos religiosos; e
- VIII – interrupção de transporte.

§ 1º. Os motivos constantes do inciso VII serão comprovados no ato da matrícula do aluno.

§ 2º. A direção e o corpo docente dos estabelecimentos estaduais de ensino fundamental e médio na organização do calendário de exames ou provas, levarão em consideração os impedimentos decorrentes do inciso VII.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de dezembro de 2006.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente